



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de agosto de 2012



Série

Número 105

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 101/2012

Determina a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis, da Direção Regional de Qualificação Profissional.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 102/2012

Determina a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades nucleares da Direção Regional de Estatística.

SECRETARIAREGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 103/2012

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região e define as regras relativas ao respetivo fornecimento e afixação.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONALE
SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Portaria n.º 101/2012

de 6 de agosto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2012/M, de 21 de junho, definiu a missão, atribuições e competências e ainda o tipo de organização interna da Direção Regional de Qualificação Profissional, pelo que, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, urge determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas, bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 04 de janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional da Madeira e Secretários Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Estrutura Nuclear

- 1 - A Direção Regional de Qualificação Profissional, abreviadamente designada por DRQP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Direção de Serviços do Fundo Social Europeu (DSFSE);
 - b) Direção de Serviços de Regulação e Controlo Financeiro (DSRCF).
 - c) Direção de Serviços de Gestão de Recursos (DSGR);
 - d) Centro de Formação Profissional da Madeira (CFPM).
- 2 - As unidades orgânicas previstas no número anterior, dependem diretamente do Diretor Regional.

Artigo 2.º
Direção de Serviços do Fundo Social Europeu

São atribuições da DSFSE, nomeadamente:

- a) Proceder à divulgação das possibilidades de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
- b) Coordenar a análise e seleção das candidaturas a apoios financeiros e propor a sua aprovação a nível superior, de acordo com as normas comunitárias, nacionais e regionais e em conformidade com as orientações para a gestão do FSE;
- c) Certificar factual e contabilisticamente os documentos de suporte de utilização dos meios financeiros fornecidos no âmbito do FSE;
- d) Coordenar todas as ações e programas referentes ao FSE e elaborar os relatórios de execução e outros instrumentos de suporte à gestão financeira global;
- e) Dinamizar a elaboração de projetos e apoiar a sua preparação, de acordo com as orientações de gestão superiormente definidas;
- f) Propor a adoção das medidas necessárias e adequadas tendo em vista a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia dos apoios concedidos e garantir o cumprimento das decisões de aprovação;
- g) Promover, implementar e avaliar a cooperação e os intercâmbios nacionais comunitários e internacionais, bem como os Programas e Iniciativas Comunitárias, no âmbito da formação profissional, em colaboração com o CFPM;
- h) Coordenar e desenvolver todas as ações de promoção, publicidade e divulgação no âmbito do FSE;

- i) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - ADSFSE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Regulação e Controlo Financeiro

São atribuições da DSRCF, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão, acompanhamento e monitorização dos centros de reconhecimento, validação e certificação de competências, garantindo o apoio técnico e formação adequada às equipas técnicas que neles desempenham funções;
- b) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Qualificações na RAM;
- c) Promover e desenvolver o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões (SRAP) na RAM;
- d) Coordenar e autorizar o funcionamento e acompanhamento dos cursos de formação inicial de formadores, bem como dos cursos no âmbito da qualificação inicial, desde que tal competência não se encontre atribuída a outra entidade;
- e) Colaborar com os estabelecimentos de ensino na promoção de ações de formação na oferta formativa de educação e formação da RAM;
- f) Promover a certificação de entidades formadoras sediadas na RAM, nos termos das normas e regulamentação aplicáveis;
- g) Desenvolver o sistema de gestão da qualidade e de gestão de segurança alimentar, adequado aos serviços da DRQP, em colaboração com estes, através da execução das atividades de diagnóstico, planeamento, implementação e verificação;
- h) Coordenar a elaboração do Plano e Relatório de Atividades da DRQP;
- i) Coordenar, controlar e monitorizar toda a gestão orçamental da DRQP, numa perspetiva de rentabilização de execução dos respetivos orçamentos;
- j) Elaborar e manter atualizadas as previsões financeiras tendo em vista a obtenção dos fundos necessários em tempo oportuno e a otimização da aplicação dos recursos financeiros à disposição da DRQP no desenvolvimento das suas atividades;
- k) Coordenar a elaboração dos relatórios de execução do Plano de Investimentos e Despesas da RAM (PIDAR) e de execução orçamental;
- l) Organizar e remeter a conta de gerência à seção Regional da Madeira do Tribunal de Contas após a respetiva aprovação pelo Conselho Administrativo;
- m) Assegurar a elaboração e formalização das candidaturas aos fundos comunitários, monitorizando todo o processo de execução destes projetos;
- n) Coordenar o apoio e as atividades jurídicas aos serviços da DRQP;
- o) Coordenar a elaboração e implementação do Plano Anual de Comunicação Interna e Externa da DRQP;
- p) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - A DSRCF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos

São atribuições da DSGR, nomeadamente:

- a) Planear e assegurar as aquisições de bens necessários ao regular funcionamento da DRQP e manter atualizado o respetivo cadastro patrimonial;
- b) Coordenar a gestão do imobilizado da DRQP;

- c) Colaborar com o CFPM na realização do campeonato regional das profissões e na participação da Região nos campeonatos nacionais e internacionais das profissões;
 - d) Gerir, coordenar e orientar as ações inerentes à gestão de recursos humanos da DRQP;
 - e) Promover e assegurar as ações inerentes à gestão e manutenção de todas as infraestruturas da DRQP;
 - f) Administrar, gerir e manter a arquitetura dos sistemas de informação e as infraestruturas dos vários sistemas informáticos e de comunicações;
 - g) Coordenar a gestão da documentação e do arquivo da DRQP;
 - h) Coordenar todas as funções administrativas do núcleo administrativo da DRQP;
 - i) Coordenar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Recursos em Conhecimento (CRC);
 - j) Assegurar a gestão do pessoal afeto aos serviços de cozinha/bar, limpeza, reprografia e motoristas;
 - k) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.
- 2 - ADSGR é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º

Centro de Formação Profissional de Madeira

- 1 - São atribuições do CFPM, nomeadamente:
- a) Elaborar o plano anual de formação da DRQP em função das necessidades do mercado;
 - b) Gerir e promover as ações de formação profissional inseridas na oferta formativa da DRQP e enquadrada no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações;
 - c) Promover processos de reconhecimento, validação e certificação de competências;
 - d) Propor, dinamizar, acompanhar e validar os instrumentos normativos necessários ao desenvolvimento e avaliação das ações de formação profissional promovidas pela DRQP;
 - e) Assegurar a coordenação e o desenvolvimento de ações de informação e orientação profissional, assim como de acompanhamento psicopedagógico nas ações de formação;
 - f) Assegurar a avaliação vocacional e o encaminhamento de candidatos a ações de formação nos centros de formação do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), de acordo com o protocolo celebrado;
 - g) Colaborar com a DSRCF nos processos de certificação;
 - h) Colaborar com entidades externas em ações de formação profissional;
 - i) Colaborar com entidades públicas e privadas em ações de informação e orientação profissional;
 - j) Colaborar com a DSRCF na elaboração e formalização das candidaturas aos fundos comunitários para as ações de formação profissional;
 - k) Colaborar com a Direção Regional de Educação na dinamização da oferta formativa de educação e formação da RAM;
 - l) Colaborar com as entidades competentes, no âmbito do rendimento social de inserção;
 - m) Organizar e coordenar, em colaboração com a DSGR, a realização do campeonato regional das profissões e coordenar e orientar a participação nos campeonatos nacionais e internacionais das profissões;
 - n) Conceber e dinamizar iniciativas de promoção da atividade formativa da DRQP;

- o) Coordenar eventuais polos de formação a desenvolver em escolas da Região;
- p) Colaborar com a DSFSE na dinamização e participação do CFPM em Programas e Iniciativas Comunitárias;
- q) Exercer as demais funções que, dentro da sua área funcional, lhe sejam atribuídas.

- 2 - O CFPM é dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º

Transição de Pessoal

- 1 - O diretor de serviços de qualificação e certificação mantém-se em funções como diretor de serviços de regulação e controlo financeiro e o diretor de serviços de apoio logístico, tecnológico e património mantém-se em funções como diretor de serviços de gestão de recursos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 2 - As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, mantêm-se nas respetivas unidades orgânicas que lhes sucedem, com idêntica designação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de Abril, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 7.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRQP é fixado em nove.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e Finanças e da Educação e Recursos Humanos, 21 de junho de 2012.

O VICE - PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 102/2012**

de 6 de agosto de

Através do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional do Plano e Finanças, por forma a adaptar a sua estrutura às alterações decorrentes da Orgânica do XI Governo Regional, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro.

Neste sentido, e no que respeita aos serviços da administração direta manteve-se a Direção Regional de Estatística, determinando-se que em virtude desta funcionar como Delegação do Instituto Nacional de Estatística e órgão Central no âmbito da Região Autónoma da Madeira, mantém-se nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, a sua estrutura orgânica, nomeadamente missão, atribuições, competências do diretor e normas especiais de funcionamento constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2004/M, de 26 de julho, reestruturando apenas a respetiva organização interna, estabelecida no n.º 2 do artigo 5.º, e artigos 7.º a 32.º do referido diploma, segundo o modelo de estrutura hierarquizada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro.

Importa, assim, neste contexto e no desenvolvimento do estabelecido do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2012/M, de 9 de abril, determinar a estrutura nuclear dos serviços, e as competências das respetivas unidades nucleares.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

**Artigo 1.º
Estrutura nuclear**

A Direção Regional de Estatística, designada abreviadamente por DRE, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Estatísticas Sociais, designada abreviadamente por DSES;
- b) Direção de Serviços de Estatísticas Económicas, designada abreviadamente por DSEE.

**Artigo 2.º
Direção de Serviços de Estatísticas Sociais**

1 - A DSES, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão apoiar o diretor regional, para a elaboração de estatísticas de âmbito regional na área social, bem como apoiar nas áreas do planeamento e da coordenação estatística.

2 - ADSES prossegue as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a realização dos projetos estatísticos nas áreas da população, famílias, trabalho, emprego, cultura, construção, empresas, sociedade de informação e movimentos migratórios;
- b) Coordenar a elaboração do plano e relatório anual da DRE, com a participação da DSEE, acompanhando e assegurando a boa execução do mesmo;
- c) Garantir a coordenação estatística na Região, especificamente nas atividades de

aproveitamento de fontes administrativas, na certificação técnica, em articulação com o INE, IP, das operações estatísticas com interesse exclusivamente regional, no registo dos respetivos instrumentos de notação e na gestão dos ficheiros de unidades estatísticas;

- d) Assegurar o aproveitamento da infraestrutura de Referência Geográfica nas atividades de produção e divulgação de informação estatística oficial;
- e) Promover a elaboração de estatística de natureza multimédia;
- f) Colaborar no desenvolvimento do novo modelo censitário da população e habitação;
- g) Coordenar as ações relativas à criação de um sistema de qualidade.

Artigo 3.º**Direção de Serviços de Estatísticas Económicas**

1 - ADSEE, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão apoiar o diretor regional, para a elaboração de estatísticas de âmbito regional na área económica, bem como apoiar na área de gestão de pessoal, da documentação e da difusão de informação.

2 - ADSEE prossegue as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a realização dos projetos estatísticos nas áreas da agricultura, florestas, pescas, indústria, e energia, comércio como exterior, turismo, transporte e demais serviços;
- b) Coordenar a elaboração das contas não financeiras trimestrais da administração pública regional e produzir a informação necessária para uma estimativa das suas contas não financeiras e da dívida pública, no quadro do Sistema Europeu, no âmbito dos trabalhos inerentes ao procedimento dos Défices Excessivos;
- c) Participar nos trabalhos de elaboração e análise das contas regionais e coordenar a elaboração das contas satélites consideradas relevantes para a Região;
- d) Coordenar os trabalhos do recenseamento agrícola na Região;
- e) Assegurar as funções relacionadas com a gestão dos recursos humanos e patrimoniais da DRE e garantir adequadas condições de limpeza e higiene das instalações e a segurança de pessoas e bens;
- f) Coordenar a gestão do sistema de documentação e arquivo e executar a política de difusão de informação estatística da DRE, através dos diferentes canais de comunicação;
- g) Auscultar os utilizadores acerca das novas necessidades de informação estatística e promover o aumento da literacia estatística;
- h) Coordenar o desenvolvimento e execução de projetos no âmbito de programas e iniciativas comunitárias.

Artigo 4.º**Cargos de direção intermédia de 2.º grau**

Os lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria Conjunta, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º
Norma transitória

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau, da Direção de Serviços de Estatísticas Demográficas, Sociais e das Famílias e da Direção de Serviços de Difusão e Gestão de Informação, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, na Direção de Serviços de Estatísticas Sociais e Direção de Serviços de Estatísticas Económicas.

Artigo 6.º
Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data de entrada em vigor do Despacho que proceder à alteração das unidades flexíveis da DRE.

Vice-Presidência do Governo, Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 29 de junho de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA,
João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Mapa Anexo

(Mapa a que se refere o artigo 4.º)

Designação	Qualificação	Grau	Lugares
Chefes de Divisão	Direção Intermédia	2.º	2

SECRETARIA REGIONAL DA CULTURA, TURISMO E TRANSPORTES

Portaria n.º 103/2012

de 6 de agosto

Aprova os modelos das placas identificativas da classificação dos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira e define as regras relativas ao respetivo fornecimento e afixação.

O atual regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, determina no n.º 4 do artigo 36.º, a obrigatoriedade de afixação no exterior dos empreendimentos turísticos, junto à entrada principal, da placa identificativa da respetiva classificação.

Essas placas identificativas, devem conter a informação sintética fundamental, referente aos empreendimentos turísticos, nela incluindo os elementos relativos ao prazo de validade da classificação e o número de inscrição dos empreendimentos turísticos no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), menções estas, que reforçam a garantia de qualidade dos estabelecimentos e, por esta via, consolidam a respetiva imagem junto dos consumidores.

O referido normativo nacional, foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, prevendo no n.º 6 e n.º 7 do artigo 11.º, um regime idêntico, no que respeita às placas identificativas.

A Portaria n.º 1173/2010, de 15 de novembro, dos Ministérios da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e do Ambiente e do Ordenamento do Território, definiu, por sua vez, os modelos e as regras de atribuição da placa de identificação, prevendo que a sua aplicação nas Regiões Autónomas, seja feita nos termos e condições que decorram da legislação regional, reservando todavia a necessidade de se assegurar que o número de registo do empreendimento turístico no RNET, conste nas placas a afixar atribuídas por estas.

O regime legal que pela presente se estabelece para a Região Autónoma da Madeira, consagra algumas especificidades, que assentam na coordenação pelo órgão regional do Turismo dos procedimentos tendentes à emissão da placa, pelo necessário cumprimento prévio pelos empreendimentos turísticos das regras da classificação, reconversão e revisão da classificação, bem como a sua responsabilização pela produção da placa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 36.º e do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, do n.º 7 do artigo 11.º Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes, o seguinte:

Artigo 1.º
Âmbito

A presente portaria, aprova os modelos das placas identificativas da classificação, a afixar nos empreendimentos turísticos na Região Autónoma da Madeira, conforme consta em anexo à presente e define as regras relativas à respetiva emissão e afixação.

Artigo 2.º
Competência

A outorga do conteúdo da placa identificativa da classificação, cabe à Direção Regional do Turismo, a requerimento do interessado.

Artigo 3.º
Requisitos prévios

- 1 - Precedendo o requerimento para emissão do conteúdo da placa de classificação, os empreendimentos turísticos, devem cumprir os seguintes procedimentos:
 - a) A inscrição do requerente no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET), que integra o Registo Nacional de Turismo (RNT).
 - b) A classificação, revisão ou reconversão da classificação, do empreendimento turístico.

Artigo 4.º
Pedido e tramitação

- 1 - O requerimento para emissão do conteúdo da placa de classificação, é dirigido à Direção Regional do Turismo, pelo proprietário ou, pela entidade exploradora dos empreendimentos turísticos, indicando:
 - a) A tipologia, grupo e categoria do empreendimento, quando aplicável;
 - b) O termo do prazo de validade da classificação fixada;
 - c) O número de inscrição do empreendimento no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos (RNET);
- 2 - Caso a classificação, revisão ou reconversão da classificação, exigíveis aos empreendimentos turísticos, não estejam efetuadas aquando do requerimento do conteúdo da placa, estes podem ser desencadeados automaticamente pela Direção Regional do Turismo.

Artigo 5.º
Produção

- 1 - Verificado o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Direção Regional do Turismo, fornece ao requerente, por meio idóneo, um ficheiro informático com o modelo gráfico em arte final, da correspondente placa, pronta a ser produzida, de acordo com as menções que constam do anexo à presente.
- 2 - A produção da placa, cabe ao requerente, devendo cumprir escrupulosamente o modelo definido no ficheiro informático que lhe é fornecido, em consonância com o anexo à presente.

Artigo 6.º
Preço

- 1 - Pelo fornecimento do ficheiro informático previsto no artigo anterior, é devido um montante, a ser definido por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e do turismo.
- 2 - O montante previsto no número anterior, é automaticamente atualizado a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação total média do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, correspondente ao ano anterior, relativa à Região Autónoma da Madeira, apurada pela Direção Regional de Estatística.

Artigo 7.º
Afixação das placas

- 1 - No exterior, junto à entrada principal do empreendimento turístico, é obrigatoriamente afixada uma placa identificativa, respeitando os requisitos da presente Portaria.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser afixadas placas identificativas adicionais, junto a outras entradas dos empreendimentos turísticos contendo as mesmas menções e respeitando as dimensões normalizadas.

Artigo 8.º
Contraordenação

Violação ao disposto na presente constitui contraordenação, punida com coima de (euro) 100 a (euro) 500, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1000 a (euro) 5000, no caso de pessoa coletiva, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

Apresente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 25 de julho de 2012.

A SECRETÁRIA REGIONAL DA CULTURA, Turismo e Transportes, Conceição Almeida Estudante

ANEXO
Placas identificativas

A) Descrição genérica das placas.

- 1 - As placas identificativas contêm as seguintes menções:
 - a) A tipologia, grupo e categoria, quando aplicável;
 - b) O número de registo no Registo Nacional de Empreendimentos Turísticos;
 - c) O termo do prazo de validade da classificação fixada;
 - d) O logótipo da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), entidade responsável pela autorização;
 - e) O escudo peninsular, conforme descrito na alínea a) do artigo 2.º do Decreto legislativo regional n.º 11/90/M, de 24 de Abril, com a menção Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes, Direção Regional do Turismo na parte inferior do mesmo.

2 - As placas são de acrílico cristal transparente, extrudido e, polido ou mate na face posterior, com 10 mm de espessura.

3 - As placas podem ter as dimensões de 200 mm x 200 mm, ou de 400 mm x 400 mm.

5 - O tipo de letra utilizado é o Myrad Pro, exceto no logótipo do SRT, escudo peninsular e suas inscrições anexas, que respeitam os correlativos tipos.

6 - O corpo das letras das menções, número do registo, validade e data de validade é de 15 pontos, com entrelinhamento de 18 pontos, no caso das placas de 200 mm x 200 mm, e de 30 pontos, com entrelinhamento a 36 pontos, no caso das placas de 400 mm x 400 mm.

7 - As figuras e menções a constar das placas, devem corresponder integralmente ao teor do ficheiro informático, em arte final, entregue pela DRT ao interessado, proporcionalmente adaptadas à dimensão das placas.

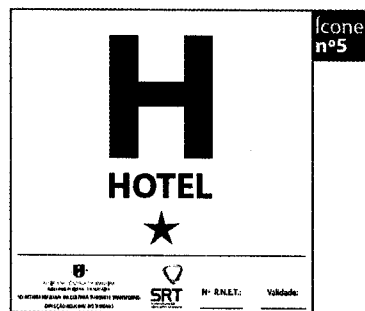
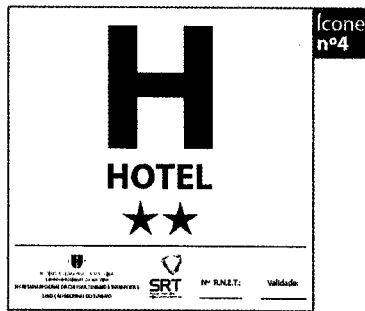
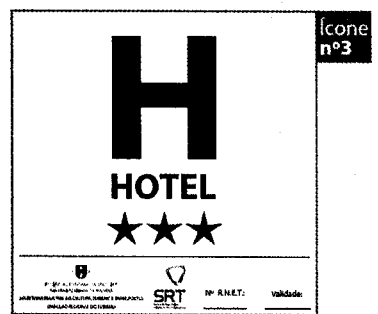
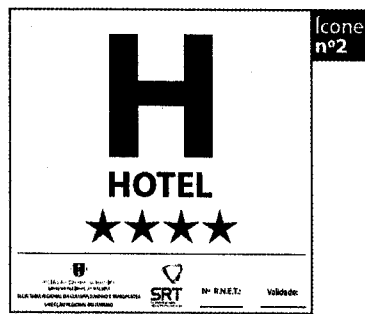
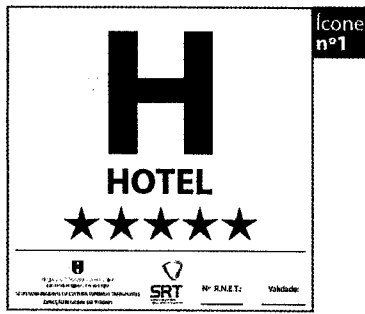
8 - A técnica de impressão é em vinil transparente, em espelho, com laminação a branco, o texto e a numeração a negro, a aplicar no verso da placa.

9 - As placas devem ter quatro furos, localizados a 10 mm dos bordos no caso das placas de 200 mm x 200 mm e a 20 mm dos bordos no caso das placas de 400 mm x 400 mm, sendo que cada furo tem um diâmetro de 8 mm.

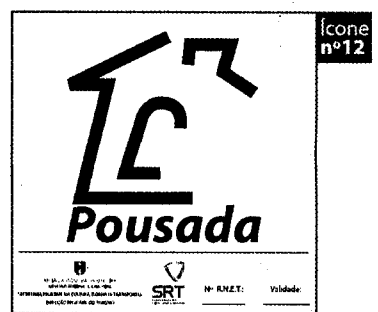
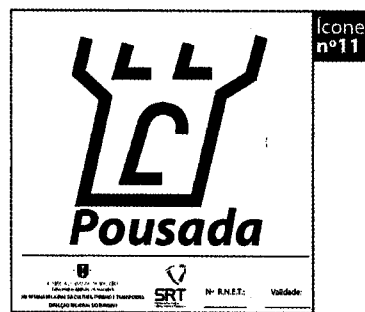
10 - As placas devem ser afixadas à parede com quatro parafusos, em inox, com tampa.

B) Figuras

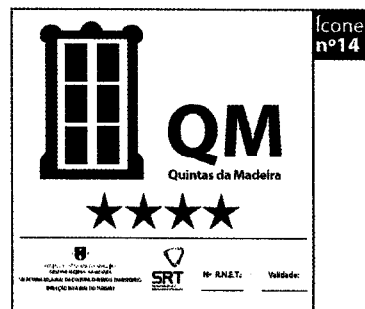
Da n.º 1 à n.º 27:

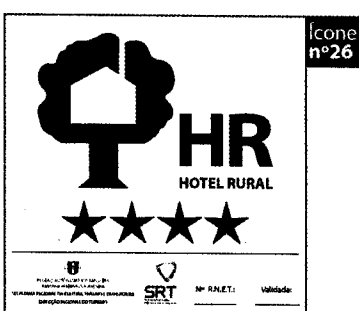
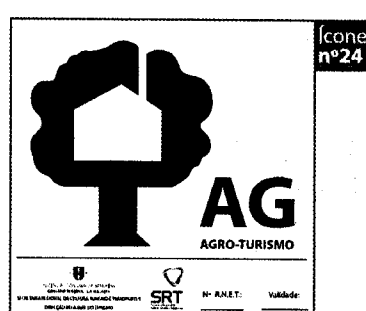
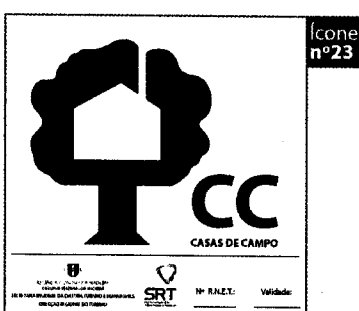
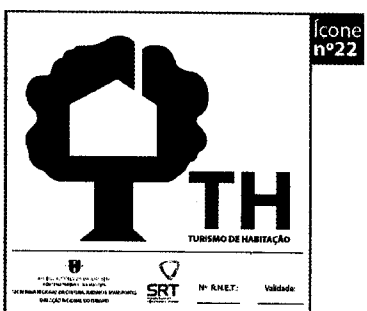
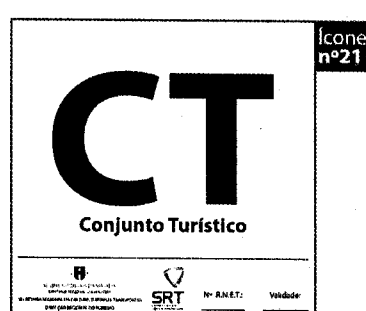
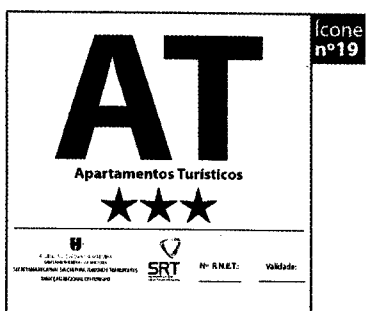
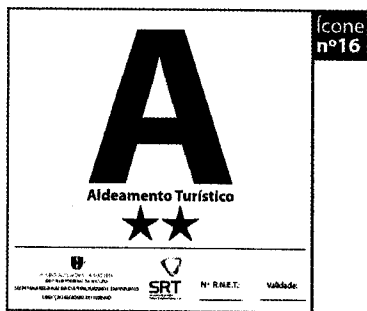


Pousada instalada em edifício classificado - monumento nacional ou de interesse público



Pousada instalada em edifício classificado de interesse regional ou municipal





CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)